

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 231 -

Data da Lei: 13 de setembro de 1977

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contrair empréstimo financeiro até o valor de CR\$1.300.000,00, junto ao BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S.A., para a aquisição de equipamento rodoviário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo financeiro até o valor de CR\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), nos moldes das resoluções aprovadas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, junto ao BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S.A., que se destina ao pagamento de parte do valor da aquisição dos seguintes equipamentos rodoviários, abaixo especificados:**

UM(1) TRATOR S/ ESTEIRAS C/ POTÊNCIA ATÉ 100 C.V. E COM PESO MÁXIMO DE ATÉ 12.000 QUILOS.

UM(1) TRATOR S/ PNEUS, EQUIPADO COM RETRO ESCAVADEIRA E PÁ CARREGADORA, COM POTÊNCIA NO MOTOR DE ATÉ 90 C.V.

UM(1) GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE ATÉ 6 T/M.

§ 1º - Para a concretização do empréstimo a que se refere o artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar em nome do Município de Guaratuba, o contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando, ainda, os demais documentos necessários para esse fim, inclusive notas promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas.

§ 2º - Os equipamentos mencionados no presente Artigo, deverão ser adquiridos mediante licitação, nos termos dos artigos 125 e 144 do Decreto Lei Federal nº200 de 25-02-67 e artigos 110 a 125 da Lei Complementar nº2, do Estado do Paraná, de 18-06-73.

**Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos mencionados no Art. 1º, na forma do Artigo 66 da Lei Federal nº4.728 de 14-07-65, com a redação do Decreto-Lei nº911 de 30-11-69 e a vincular em caução, parte das quotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, a que**

cont. a fls. 2.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contrair empréstimo financeiro até o valor de CR\$1.300.000,00 junto ao Banco Bamerindus do Brasil S.A., para a aquisição de equipamento rodoviário e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, que tiver direito o Município de Guaratuba, até o montante das parcelas correspondentes e amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando, ainda, para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis à entidade financeira para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., Agência Dr. Murici, em Curitiba-Pr ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para a obtenção do empréstimo, o Poder Executivo através da Lei Municipal nº 212 de 07-12-76, que aprovou o Orçamento do Município de Guaratuba, para o exercício financeiro de 1977 corrente, está devidamente autorizado a efetuar a aquisição dos referidos equipamentos rodoviários, que correrão por conta das seguintes dotações:-

## PROGRAMAÇÃO

- 05.00 - Divisão de Obras, Viação e Serviços Públicos Urbanos ( Órgão)
- 05.03 - Divisão de Serviços Urbanos ( Unidade Orçamentária)
  - 10 - Habitação e Urbanismo ( Função)
  - 1058 - Urbanismo ( Programa)
  - 1058575- Vias Urbanas( Sub-programa)
  - 10585751.04 - Reequipamento da Divisão de Serviços Urbanos ( Projeto)

## CATEGORIA ECONÔMICA

- 4.0.0.0. - Despesas de Capital
  - 4.1.0.0. - Investimento
    - 4.1.3.0.-- Equipamentos de Instalações
      - 01 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

§ 1º - Os Orçamentos Plurianuais e Anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante com-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

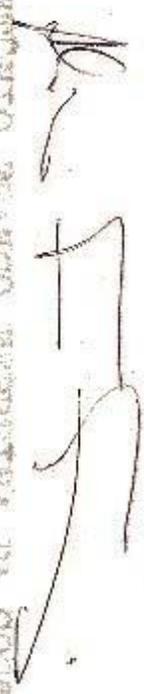
SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contrair empréstimo financeiro até o valor de Cr\$1.300.000,00 junto ao Banco Bamerindus do Brasil S.A.; para a aquisição de equipamentos rodoviário e de outras providências.

## A CAMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,  
montante compatível com a amortização da dívida fundada interna.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, em 13 de setembro de 1.977

  
Dr. ANTONIO PLACIDO FERRERINA DA COSTA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL